



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
CNPJ: 06.553.903/0001-86  
Av. Ministro Patrônio Portela, 181 Centro  
CEP: 64.190-000 Fone Fax: (0xx86- 3347-1181/ 3347-1140  
BATALHA - PI

Batalha (PI), 01 de Março de 2016.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Batalha, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 06.553.903/0001-86, com sede a Praça da Matriz, 141, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF 208.078.053-00 e RG 80.966 – SSP/PI, residente e domiciliada na Fazenda Coxos, Zona Rural no Município de Batalha, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **GINO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Assentamento Santa Maria, zona rural deste município, Batalha - PI, portador do RG nº 1.635.854 SSP-MA, e CPF nº 436.219.703-63, doravante denominado CONTRATADO, tem as partes por justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O contratado desempenhará a função de **MOTORISTA** junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta – feira.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado fica sujeita aos mesmos deveres proibições constantes no Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA TERCEIRO** – O contratante pagará o contratado a título de remuneração o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês.

Parágrafo único – As falhas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 09 meses e 17 dias, iniciando em 29/02 à 16/12/2016, prorrogável, tendo em vista o caráter exponencial em que é firmado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

Parágrafo único – Em caso de rescisão por conveniência da administração ou por termino do contrato, a parte contratada fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato não gera, um hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão reguladas pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – fica eleito o foro da Câmara de Batalha (PI), para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E por estarem assim de acordo, firmo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

